



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

Lei nº 2.210 de 26 de junho de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Defensoria Pública Municipal, e dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito de sua competência, a Defensoria Pública Municipal Itinerante.

Parágrafo Único – A Defensoria Pública Municipal Itinerante, tem como objetivo primordial o atendimento aos municípios que, comprovadamente, não possuam condições financeiras para arcarem com o pagamento de honorários advocatícios.

Art. 2º - O preenchimento do cargo público de Defensor Municipal se dará por concurso público a ser instituído pelo Executivo Vassourense.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, as atribuições pertinentes à Defensoria Pública Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento futuro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 26 de junho de 2006.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, 26 de junho de 2006.

Humberto Mandaró Sobrinho
Secretaria Municipal de Administração